



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.635
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada por representante da Terceira Igreja Batista em São Lourenço/MG, através de requerimento protocolizado sob o nº. 4176, em 29/06/2015, junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação à permissão de uso de bem público que se encontra sob a sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Terceira Igreja Batista em São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.346.691/0001-54, com Sede na Rua Heráclito Antônio Moreira, nº. 910, no Bairro São Lourenço Velho, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Leopoldo Figueiredo Freitas, portador da C.I. nº. 03587316-5, inscrito no CPF sob o nº. 536.778.467/49, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendido pela área da Praça João Lage.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Culto Evangelístico”, no dia 29/08/2015, no período compreendido das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, em função de possível execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.635

Folha 02

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal promoverá a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem após o encerramento nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de julho de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/als